

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Guaratinguetá, para o exercício de 1976

O DOUTOR WALTER DE OLIVEIRA MELLO, Prefeito do Município de Guaratinguetá, faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1.º — O Orçamento do Município de Guaratinguetá, para o exercício financeiro de 1976, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em cr\$ 70.125.400,00 (setenta milhões, cento e vinte e cinco mil e quatrocentos cruzeiros), e fixa a DESPESA em igual importância, inclusos no total referido os recursos próprios dos órgãos da Administração Indireta.

Artigo 2.º — A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas no anexo n.º 2 da Lei Federal n.º 4320/64, e de acordo com o seguinte desdobramento:

#### I — RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO

##### DIRETA

##### 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES

1.1.0.00 Receita Tributária	9.979.683,00	
1.2.0.00 Receita Patrimonial	230.362,00	
1.3.0.00 Receita Industrial	265.300,00	
1.4.0.00 Transferências Correntes	11.731.443,00	
1.5.0.00 Receitas Correntes	4.600.000,00	26.806.788,00

##### 2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL

2.2.0.00 Operações de crédito		
	19.800.000,00	
2.2.0.00 Alienação de Bens Móveis e Imóveis	1.000,00	
2.5.0.00 Transferências de Capital	3.236.612,00	23.037.612,00

Sub-total ..... 49.844.400,00

#### II — RECEITAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1.0.0.00 Receitas Correntes	5.912.000,00	
	21.181.000,00	
	21.181.000,00	
2.0.0.00 Receitas de Capital	15.269.000,00	
	21.181.000,00	

Menos transferência do Município 900.000,00 20.281.000,00

**TOTAL GERAL** ..... Cr\$ 70.125.400,00

Artigo 3.º — A DESPESA será realizada conforme o seguinte desdobramento, segundo as funções.

**LEI Nº 1.403**

**PROCESSO Nº 224-AC**

**I. II — DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

01	Legislativo	914.400,00	
03	Administração e Planeja- mento	7.422.200,00	
04	Agricultura	1.076.000,00	
06	Defesa Nacional e Segu- rança Pública	1.093.000,00	
08	Educação e Cultura	8.713.000,00	
10	Habitação e Urbanismo	12.334.000,00	
11	Indústria	750.000,00	
13	Saúde e Saneamento	5.943.500,00	
15	Assistência e Previdência	3.172.300,00	
16	Transportes	7.426.000,00	
99	Reserva de Contingência	1.000.000,00	49.844.400,00
Sub-total			49.844.400,00

**II. II — DESPESAS DA ADMINIS-  
TRAÇÃO INDIRETA**

08	Educação e Cultura	381.000,00	
13	Saúde e Saneamento	20.800.000,00	
Sub-total		21.181.000,00	
M e n o s : transferências do Município		900.000,00	20.281.000,00
Total Geral			70.125.400,00

Artigo 4.º — Durante a execução do Orçamento fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação, da RECEITA, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraído desta o montante das operações de crédito classificadas como Receitas de Capital, de acordo com o artigo 67, da Constituição Federal.

Artigo 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 4320, de 17.03.64, a proceder a abertura de créditos suplementares, até o limite da dotação de cada verba.

Artigo 6.º — Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal n.º 4320, de 17.03.64.

Artigo 7.º — As operações de crédito previstas no artigo 2.º, desta Lei, e no limite especificado no mesmo artigo, serão objeto, em cada caso, de autorização legislativa, através de lei específica.

Artigo 8.º — No decorrer do exercício, os recursos destinados aos programas e subprogramas serão rema-

Artigo 9.º — O Orçamento analítico será aprovado por Decreto do Executivo.

Artigo 10 — Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 1975

Walter de Oliveira Mello  
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura, na data supra  
Registrada no Livro das Leis Municipais n.º X

Luiz Guimarães de Castro  
Secretário do Expediente